



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 108.130,67 e dá outras providências”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 172, de 15/04/2020;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 108.130,67 (Cento e oito mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos), conforme abaixo:

02.00.00 - Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Saúde

02.02.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0003.2.006 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

039 – 05 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 40.000,00

048 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 18.130,67

054 – 05 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

060 – 05 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 108.130,67 (Cento e oito mil, cento e trinta reais e sessenta e sete centavos) será suportada por superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial no exercício anterior

Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

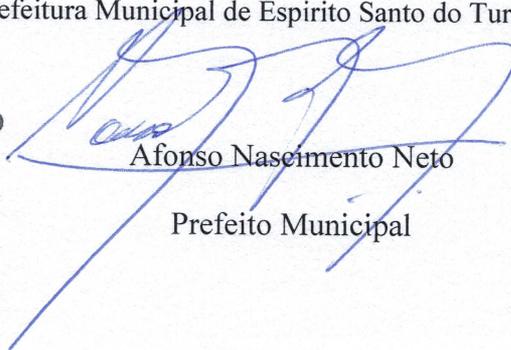
Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 10 de junho de 2020.

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 457 em 10/06/20

Fls nº 17 livro nº 02

Publicado por fixação no átrio
Da sede desta PM nos termos do art.
99º da lei orgânica deste município.


Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal